

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 259 / 2011.

Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica concedida anistia de até 100% (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, ajuizados ou não.
- **Art. 2º** A anistia referida no art. 1º desta Lei poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas, com desconto das multas e juros de mora e da correção monetária, da seguinte forma:
 - I- 100% de desconto em parcela única requerida até 30/08/2011;
 - II- 95% de desconto em 05 parcelas requerida até 30/08/2011;
 - III- 90% de desconto em até 12 parcelas requerida até 30/12/2011.
- § 1º A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 2º Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter benefícios desta Lei, somente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento obedecerá ao número de parcelas constante no calendário descrito no *caput* deste artigo.
- § 3º O parcelamento do crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorário advocatícios.
- § 4º A parcela mínima com os benefícios desta Lei será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).
- Art. 3º Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- § 1º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.
- § 2º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à execução fiscal.
- Art. 4° A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.
- Art. 5° A presente Lei não exime o Município de propor Ações de Execução Fiscal, de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.
- Art. 6° As renúncias de receitas previstas nesta Lei estão acompanhadas de medidas de compensação no exercício de 2011, conforme disposto na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011, Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de junho de 2011.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

EM, was a supplemental and a sup

Presidente

APROVADO 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO

Em, <u>21 / 2011</u>

Presid Wate

CADLINDO EIL IDA

= Prefeito =